



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº

DE

DE

1.986.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 021, lote 0587, inscrição nº 005557-4 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 10,15m (Dez metros e Quinze centímetros) de FRENTE para a Avenida Luiz Lindemberg ; 11,50m (Onze metros e cinquenta centímetros) de FUNDOS, que confronta com Asueris da Silva; 12,80m (Doze metros e Oitenta centímetros) na LATERAL DIREITA mais um segundo segmento formando uma linha quebrada que mede 14,50m (Quatorze metros e cinquenta centímetros), perfazendo portanto nesta lateral 27,30m (Vinte e sete metros e trinta centímetros) ; 23,70m (Vinte e três metros e setenta centímetros) na LATERAL ESQUERDA, perfazendo uma área de 284,61M<sup>2</sup> (Duzentos e oitenta e quatro metros e sessenta e um centímetros quadrados). Existe uma construção com 66,85M<sup>2</sup> (Sessenta e seis metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), área esta localizada na Quadra 21, Lote 587, São Cristovão I, Cabo Frio 1º Distrito - Rj.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 21 de novembro de 1.986.

  
ALAIR FRANCISCO CORRÊA  
PREFEITO